

LEIS



Prefeitura Municipal de Itaocara
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.682, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Heriberto Pereira de Oliveira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaocara para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, Manual Técnico de Orçamento – MTO 2025, Portaria nº 831, de 7 de maio de 2021, Portaria 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações, Portaria ME/SETO/STN nº 1.446 e 1.445, de 14 de junho de 2022, Portaria STN/MF nº 688 de 6 de julho de 2023, Portaria STN/MF nº 1.181, de 18 de julho de 2024 e LDO 1.596, de 13 de junho de 2024, compreendendo:

I- O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II- O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III- O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art.2º- A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 152.533.586,75** (Cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais, setenta e cinco centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.

I- Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 89.182.105,98** (Oitenta e nove milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e cinco reais e noventa e oito centavos);

II- Orçamento da Seguridade Social está fixado em **R\$ 63.351.480,77** (Sessenta e três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Único- A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES



Prefeitura Municipal de Itaocara
Estado do Rio de Janeiro

1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$	12.909.412,07
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	9.487.147,88
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$	2.213.145,06
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	1.020,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	123.671.914,80
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	1.133.010,03
0.7 - CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$	14.872.004,35
9.7 – DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	(R\$ 11.780.067,44)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	R\$	R\$ 152.507.586,75

RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	1.000,00
2.2 – ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	20.000,00
2.4 – TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	5.000,00
TOTAL DA RECEITA CAPITAL	R\$	26.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	164.313.654,19
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	152.533.586,75

Art.3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$	212.025,00
02.02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	2.010.000,00
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	19.666.805,27
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$	10.029.069,52
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	R\$	9.251.002,66
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	512.800,00
02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$	103.470,00
02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	34.400,00
02.17 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	17.000,00
02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	R\$	1.028.287,11
02.19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	84.300,00



Prefeitura Municipal de Itaocara
Estado do Rio de Janeiro

02.21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	R\$	32.400,00
02.24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	R\$	913.199,37
02.25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	R\$	56.622,44
02.26- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$	2.005.164,16
03.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUNDO	R\$	3.869.771,58
04.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	29.186,68
05.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO	R\$	36.352.422,61
07.23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$	25.000,00
08.08 – FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	R\$	68.000,00
10.10 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	38.145.133,45
TOTAL DO EXECUTIVO	R\$	124.446.059,85
TOTAL DO LEGISLATIVO	R\$	5.012.427,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	R\$	23.075.099,90
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	R\$	152.533.586,75

POR FUNÇÕES

1 – Legislativa	R\$	5.012.427,00
4 – Administração	R\$	19.838.007,99
6 – Segurança Pública	R\$	30.072,44
8 - Assistência Social	R\$	3.923.958,26
9 - Previdência Social	R\$	24.220.190,17
10 – Saúde	R\$	36.352.422,61
12 – Educação	R\$	38.145.133,45
13 – Cultura	R\$	1.028.287,11
15 – Urbanismo	R\$	8.280.972,11
18 - Gestão Ambiental	R\$	102.400,00
20 – Agricultura	R\$	512.800,00
22 – Indústria	R\$	300,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	84.000,00
25 – Energia	R\$	1.762.611,93
26 – Transporte	R\$	2.031.714,16
27 - Desporto e Lazer	R\$	103.470,00
28 - Encargos Especiais	R\$	10.169.908,80
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	934.910,72
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	R\$	152.533.586,75



Prefeitura Municipal de Itaocara
Estado do Rio de Janeiro

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	98.031.041,06
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	412.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	50.610.114,88
TOTAL DESPESA CORRENTE	R\$	149.053.155,94

4– Despesas de Capital

4.4 – INVESTIMENTOS	R\$	2.018.520,09
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	497.000,00
TOTAL DESPESA CAPITAL	R\$	2.515.520,09

9– Reserva de Contingência

9.9 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	964.910,72
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	R\$	152.533.586,75

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, bem como o que foi autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, 1.596, 13 de junho de 2023 vigente para o exercício de 2025.

Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

Art.6º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

Art.7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como abertura de créditos especiais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos recebidos no decorrer do exercício, ou seja, Convênios assinados ou recebidos no decorrer do exercício de 2025 com a União, Estados e Municípios que não foram possíveis prever na presente Lei Orçamentária.

Art.8º- Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.



Prefeitura Municipal de Itaocara
Estado do Rio de Janeiro

Art.9º- Fica o Poder Executivo autorizado abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares por anulação de dotação no limite de 30% da despesa total fixada por esta Lei;

§1º- Os créditos adicionais de que trata este artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§2º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar naturezas de despesas em funcionais programáticas já existentes na Lei Orçamentária do exercício corrente, utilizando o limite estabelecido neste artigo;

§3º- As alterações orçamentárias provenientes dos artigos 4º, 5º, 6º desta Lei, não oneram o percentual estabelecido neste artigo.

Art.10- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até **quinze dias** após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art.12- Revogam-se as disposições em contrário.

Itaocara- RJ, 10 de dezembro de 2024.



HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itaocara.